



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 047 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município de Japorá
EDIÇÃO: nº 2252 de 29 e 30
EDITADO EM: 21/12/18

**"ALTERA OS ARTIGOS 53 E 88 E O
ANEXO II DA LC 036/2015, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 53 e 88, e o Anexo II, da Lei Complementar nº 036 de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

(NR)

Art. 53 A elevação dos quinquênios obedecerá às seguintes vantagens financeiras, cujos percentuais são calculados sobre o vencimento base, não cumulativos:

- I. Classe 'A' - 1,00;
- II. Classe 'B' - 1,15 - a partir do 1º quinquênio;
- III. Classe 'C' - 1,25 - a partir do 2º quinquênio;
- IV. Classe 'D' - 1,32 - a partir do 3º quinquênio;
- V. Classe 'E' - 1,36 - a partir do 4º quinquênio;
- VI. Classe 'F' - 1,40 - a partir do 5º quinquênio;

(NR)

Art. 88 O valor do vencimento de cada classe e nível de habilitação da categoria dos servidores do magistério municipal é representado pelo piso salarial a que se refere este artigo, aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada:

I - quanto ao cargo de Professor, para vinte horas semanais:

a) Em relação às classes:

- Classe A, coeficiente 1,00;
- Classe B, coeficiente 1,15;
- Classe C, coeficiente 1,25;
- Classe D, coeficiente 1,32;
- Classe E, coeficiente 1,36;
- Classe F, coeficiente 1,40.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



(NR)

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR N. 036/2015
Tabela de Vencimentos-base dos servidores do magistério municipal
CARGA HORÁRIA = 20 HORAS

NÍVEIS		I	II	III	IV	V
CLASSE	COEF.	1	1,4	1,7	1,8	1,9
A	1,00	1.335,84	1.870,18	2.270,93	2.404,51	2.538,10
B	1,15	1.536,22	2.150,70	2.611,57	2.765,19	2.918,81
C	1,25	1.669,80	2.337,72	2.838,66	3.005,64	3.172,62
D	1,32	1.763,31	2.468,63	2.997,62	3.173,96	3.350,29
E	1,36	1.816,74	2.543,44	3.088,46	3.270,14	3.451,81
F	1,40	1.870,18	2.618,25	3.179,30	3.366,32	3.553,33

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta lei retroagem ainda aos meses de outubro e novembro de 2018.

Art. 4º. Excetua-se a retroação referida no Artigo anterior, das vantagens percebidas a título de adicional, aos ocupantes de cargos em comissão conforme disposto no Art. 123 e Art. 125 da LC nº 036/2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VVC = VBM2 C x CAT/100 x AC

ÍNDICE DE VALORES CORRESPONDENTE A SETOR E ZONA EM QUE ESTIVER SITUADO O TERRENO

REGIÃO FISCAL	RS / METRO QUADRADO (m ²)	RS	RS
ZONA I	SETOR I	RS	60,93
	SETOR II	RS	65,00
	SETOR III	RS	78,54
	SETOR IV	RS	73,17
	SETOR V	RS	63,63
	SETOR VI	RS	56,88
	SETOR VII	RS	52,82
	SETOR VIII	RS	50,11
ZONA II	SETOR I	RS	8,11
	SETOR II	RS	6,75
	SETOR III	RS	40,61
ZONA III	SETOR I	RS	20,29
	SETOR II	RS	16,24
ZONA IV	SETOR I	RS	12,85
	SETOR II	RS	10,81
	SETOR III	RS	1,33
ZONA V, VI, VII, VIII E IX	SETOR I	RS	6,75
ZONA X	SETOR I	RS	13,51
	SETOR II	RS	40,61
	SETOR III	RS	14,89
	SETOR IV	RS	12,17
	SETOR V	RS	27,07
	SETOR VI	RS	24,36
ZONA XI	SETOR I	RS	4,72
	SETOR II	RS	12,17
ZONA XII			
ZONA XIII			

Publicado por:
Wilson Tadeu Lima
Código Identificador: A0222EAE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"ALTERA OS ARTIGOS 53 E 88 E O ANEXO II DA LC 036/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 53 e 88, e o Anexo II, da Lei Complementar nº 036 de 2015, passam a vigor com a seguinte redação:

(NR)

Art. 53 A elevação dos quinquênios obedecerá às seguintes vantagens financeiras, cujos percentuais são calculados sobre o vencimento base, não cumulativos:

- Classe 'A' - 1,00;
- Classe 'B' - 1,15 - a partir do 1º quinquênio;
- Classe 'C' - 1,25 - a partir do 2º quinquênio;
- Classe 'D' - 1,32 - a partir do 3º quinquênio;
- Classe 'E' - 1,36 - a partir do 4º quinquênio;
- Classe 'F' - 1,40 - a partir do 5º quinquênio;

(NR)

Art. 88 O valor do vencimento de cada classe e nível de habilitação da categoria dos servidores do magistério municipal é representado pelo salarial a que se refere este artigo, aplicados os coeficientes seguintes e na forma indicada:

I - quanto ao cargo de Professor, para vinte horas semanais:

- Em relação às classes:
- Classe A, coeficiente 1,00;
 - Classe B, coeficiente 1,15;
 - Classe C, coeficiente 1,25;
 - Classe D, coeficiente 1,32;
 - Classe E, coeficiente 1,36;
 - Classe F, coeficiente 1,40.

(NR)

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR N. 036/2015
Tabela de Vencimentos-base dos servidores do magistério municipal

CARGA HORARIA = 20 HORAS

VI FÍS		I	II	III	IV	V
CLASSF	COFF	1	1,4	1,7	1,8	1,9
A	1,06	1.335,84	1.870,18	2.376,93	2.494,51	2.338,10
B	1,15	1.536,22	2.159,70	2.611,57	2.765,19	2.618,81
C	1,25	1.669,80	2.337,72	2.838,66	3.005,64	3.172,62
D	1,32	1.763,31	2.468,63	2.997,62	3.173,96	3.350,29
E	1,36	1.816,74	2.543,44	3.088,46	3.270,14	3.451,81
F	1,40	1.870,18	2.618,25	3.170,30	3.366,32	3.553,33

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta lei retroagem ainda aos meses de outubro e novembro de 2018.

Art. 4º. Excetua-se a retroação referida no Artigo anterior, das vantagens percebidas a título de adicional, aos ocupantes de cargos em comissão conforme disposto no Art. 123 e Art. 125 da LC nº 036/2015.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Vanderson Costa da Cruz
 Código Identificador:BS7EC379

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.160, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:
 I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 211.596.039,24 (Duzentos e onze milhões quinhentos e noventa e seis mil, trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - TC/MS e a Instrução Normativa 54 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado seguinte desdobramento:

	VALOR EM R\$
RECEITA	R\$ 42.140.035,31
RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.215.001,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 4.002.487,42
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.873,24
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 150.776.193,80
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 2.744.686,84
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 14.832.108,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	R\$ 1.140.501,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 216.320,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 4.128.094,70
ALIENAÇÃO DE BENS	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 12.639.281,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$ 211.596.039,24
RECEITA TOTAL	

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2019 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.